



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Centro de Filosofia e Ciências Humanas  
Departamento de História

**Licenciatura Intercultural Indígena do Sul da Mata Atlântica**

Campus Universitário - Trindade CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC

Telefones: (048) 3721-4879 – 3721-2600

licenciaturaindigena@cfh.ufsc.br

---

Ofício nº 22/LII/2020

Florianópolis, 24 de abril de 2020.

Aos  
Excelentíssimos Senhores  
Osmar Veronese  
Pedro Martins Costa Jappur

Procuradores da República no Município de Santo Ângelo – Subseção Judiciária de Ijuí

Assunto: COVID-19 e Povos Guarani e Kaingang no Rio Grande do Sul.

Em nome da equipe de Coordenação do curso Licenciatura Intercultural Indígena do Sul da Mata Atlântica (LII) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), cumprimento Vossas Excelências que atuam na Jurisdição de Santo Ângelo – Subseção Judiciária de Ijuí, cuja atuação alcança a Terra Indígena Inhacorá, na qual vivem formandos deste curso, e exponho o que segue:

É crescente a preocupação referente à situação de especial vulnerabilidade dos Povos Indígenas Guarani, Kaingang e Laklãnõ/Xokleng (etnias dos acadêmicos a comporem esta graduação) da região sul do Brasil neste momento em que a pandemia da COVID-19 está se aproximando e gradativamente ameaçando as aldeias indígenas. Neste sentido a equipe tem apoiado a Frente Indígena e Indigenista de Prevenção e Combate ao COVID-19 dos Povos Indígenas da Região Sul do Brasil, lançada em 30.03.2020 (ver documento anexo), encabeçada, entre outras dezenas de lideranças indígenas, pela Coordenadora Pedagógica deste curso de graduação, pertencente à etnia Kaingang. A campanha consta de nossa página eletrônica, a qual convidamos à visita: [www.licenciaturaindigena.ufsc.br](http://www.licenciaturaindigena.ufsc.br).

A LII tem envidado articulações com a direção do Centro de Filosofia e Ciências Humanas e a Reitoria da UFSC, no sentido de reforçar as atuações conjuntas em torno da necessidade de providências urgentes aos povos indígenas na região Sul.

Foram endereçados dois expedientes ao Governador do Estado de Santa Catarina (no dia 30/03/2020 e no dia 07/04/2020), expondo as razões de apreensão e a necessária segurança alimentar e sanitária das populações indígenas. De acordo com a Casa Civil, a solicitação foi encaminhada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SDS), estrutura na qual

encontra-se o Conselho Estadual de Povos Indígenas (CEPIIn/SC), cuja importância foi sublinhada em expediente. A LII/UFSC se encontra no aguardo no que se refere a providências concretas.

Com responsabilidades e comprometimentos frente aos acadêmicos/formandos e egressos deste curso superior, e tomando suas famílias e aldeias, enfatizamos também o assentado na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 1989, que, em seus artigos abaixo citados, preconiza, à luz do determinado pela Constituição Federal de 1988:

Art. 157. Na organização de sua economia, em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal, o Estado zelará pelos seguintes princípios:

X - resguardo das áreas de usufruto perpétuo dos índios e das que lhes pertencem a justo título;

(...)

#### “CAPÍTULO V

#### DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DOS JOVENS, DO IDOSO, DOS ÍNDIOS E DA DEFESA DO CONSUMIDOR

##### Seção II Dos Índios

Art. 264. O Estado promoverá e incentivará a autopreservação das comunidades indígenas, assegurando-lhes o direito a sua cultura e organização social.

§ 1.º O Poder Público estabelecerá projetos especiais com vista a integrar a cultura indígena ao patrimônio cultural do Estado.

§ 2.º Cabe ao Poder Público auxiliar as comunidades indígenas na organização, para suas populações nativas e ocorrentes, de programas de estudos e pesquisas de seu idioma, arte e cultura, a fim de transmitir seu conhecimento às gerações futuras.

§ 3.º É vedada qualquer forma de deturpação externa da cultura indígena, violência às comunidades ou a seus membros, bem como a utilização para fins de exploração.

§ 4.º São asseguradas às comunidades indígenas proteção e assistência social e de saúde prestadas pelo Poder Público estadual e municipal.

Art. 265. O Estado proporcionará às comunidades indígenas o ensino regular, ministrado de forma intercultural e bilíngue, na língua indígena da comunidade e em português, respeitando, valorizando e resgatando seus métodos próprios de aprendizagem, sua língua e tradição cultural.

Parágrafo único. O ensino indígena será implementado através da formação qualificada de professores indígenas bilíngues para o atendimento dessas comunidades, subordinando sua implantação à solicitação, por parte de cada comunidade interessada, ao órgão estadual da educação.”

Estamos a par dos robustos documentos denominados Recomendação nº 3, de 30 de março de 2020, originária do MPF, Procuradoria da República no Município de Chapecó/SC, e Recomendação nº 11/2020-MPF, de 01 de abril de 2020, subscrita por Procuradores da República de treze estados e do DF, no que se refere a direitos de populações indígenas neste período crítico de COVID-19. Diante da gravidade da situação, entendemos como imperativa a pressão junto aos órgãos governamentais federais FUNAI e SESAI para a presteza da efetividade da segurança alimentar e de higienização (produtos de limpeza e higiene) às aldeias.

Para conhecimento de Vossas Excelências, nossos formandos se agilizaram para o cadastro referente ao Auxílio Emergencial ao Cidadão em todas as áreas indígenas. Quanto à UFSC, cabe informar que a Pró-reitora de Assuntos Estudantis (PRAE) segue atuando para atender todos os seus estudantes de baixa renda, mantendo o pagamento dos benefícios da Bolsa Estudantil, Auxílio creche, Auxílio moradia, complemento Bolsa MEC (para estudantes de medicina), Auxílio emergencial e excepcional indígenas e quilombolas, assim como a homologação da Bolsa Permanência, cujo pagamento é realizado diretamente pelo Ministério da Educação. Além disso, ocorreu a publicação de mais um edital de auxílio emergencial nos mesmos moldes do edital anteriormente lançado (Programa Emergencial de Apoio ao Estudante), para o qual os alunos foram chamados à inscrição.

A LII/UFSC propõe a Vossas Excelências parceria quanto a procedimentos/atuações, encaminhamentos, documentos (recomendações etc.), num movimento intergrupar de articulação de esforços para agilizações no tocante aos direitos e interesses dos povos indígenas na região Sul. A equipe se coloca à disposição para esclarecimentos.

Saudações universitárias.



Evelyn Martina Schuler Zea  
Coordenadora do Curso de Licenciatura Intercultural  
Indígena do Sul da Mata Atlântica

